



Lei nº 629 de 22 de dezembro de 2014.

Concede Abono pecuniário aos servidores do Poder Legislativo Municipal de Muqui/ES e dá outras providências.

PREFEITO MUNICIPAL DE MUQUI, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedido aos servidores públicos da Câmara Municipal de Muqui, regidos pela Lei Municipal nº 497/2012, abono pecuniário no valor R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais), referente ao exercício de 2014.

Art. 2º. O abono pecuniário não se incorporará, para quaisquer efeitos, aos vencimentos do servidor e sobre ele não incidirá vantagem alguma a que faça jus o servidor, vedada, assim, sua utilização, sob qualquer forma, para o cálculo simultâneo que importe em acréscimo de outra vantagem pecuniária.

Art. 3º. Sobre o valor do abono de que trata esta lei não incidirão os descontos relativos às contribuições devidas ao Regime Geral de Previdência Social em observância ao art. 28, § 9º, item 7 da Lei 8.212/91.

Art. 4º. O abono pecuniário será concedido nas mesmas bases e condições aos servidores efetivos e comissionados.

Art. 5º. Os recursos necessários à execução da presente lei correrão à conta de dotações próprias.

AF



MUNICÍPIO DE MUQUI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando todas as demais disposições em contrário.

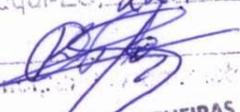
Muqui/ES, 22 de dezembro de 2014.


ALUIÍSIO FILGUEIRAS
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUQUI
PUBLICAÇÃO

Publicado nos termos do art. 89 do LOM.
Prefeitura de Muqui-ES, 22/12/2014

Secretaria Municipal de Administração e Finanças


KLEBER GASPAR FILGUEIRAS
Secretário Municipal
Administração e Finanças
Portaria 001 de 02/01/2013